



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DA CEN |

DELIBERAÇÃO Nº 05/2015 – (CEN-CAU/BR)

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de maio de 2015, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando os artigos 55 e 56 do Regimento Geral do CAU/BR, os quais tratam da necessidade de regulamentação da composição e competências da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando o processo eleitoral um conjunto de atividades organizativas das eleições, tais como o cadastro eleitoral, candidaturas, prestação de contas, logística eleitoral, votação, totalização, divulgação dos resultados, julgamento de recursos e diplomação;

Considerando as competências e composição da Comissão Eleitoral Nacional descritas na Resolução CAU/BR nº 81/2014;

Considerando a necessidade de constante revisão do Regulamento Eleitoral;

Considerando a urgência da normatização para a complementação das competências da Comissão Eleitoral Nacional (CEN); e

Considerando a apreciação da minuta de resolução que regulará as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional.

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar a minuta de resolução proposta pela COA que regulamentará as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional anexa.
- 2 – Encaminhar a minuta de resolução com as devidas considerações à Comissão de Organização e Administração para avaliação e posterior envio para pauta Reunião Plenária de maio.

Brasília – DF, 06 de maio de 2015.

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO (RR)
Coordenador

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA (MA)
Coordenadora Adjunta

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Membro

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE (AM)
Membro

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2012**

Regulamenta as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando os artigos 55 e 56 do Regimento Geral do CAU/BR, os quais tratam da necessidade de regulamentação da composição e competências da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando o processo eleitoral um conjunto de atividades organizativas das eleições, tais como o cadastro eleitoral, candidaturas, prestação de contas, logística eleitoral, votação, totalização, divulgação dos resultados, julgamento de recursos e diplomação;

Considerando as competências e composição da Comissão Eleitoral Nacional descritas na Resolução CAU/BR nº 81/2014;

Considerando a necessidade de constante revisão do Regulamento Eleitoral; e

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional, que constitui o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXX de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

**ANEXO À RESOLUÇÃO CAU/BR Nº XX, DE X DE XXXX DE 2015****REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL****CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. A Comissão Eleitoral Nacional terá composição diferenciada, dependendo do período em que se realizam as eleições para conselheiros do CAU.

Art. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), somente no ano em que se realizarem as eleições para o CAU/BR e CAU/UF, será composta por quatro arquitetos e urbanistas, não conselheiros, regularmente registrados e adimplentes com o CAU e um conselheiro federal, o qual não poderá concorrer ao pleito.

Parágrafo único. Os membros não conselheiros terão suplentes não conselheiros e o conselheiro federal terá um suplente conselheiro.

Art. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), nos dois anos que antecedem ao ano de eleição de conselheiros do CAU, será constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros federais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

Parágrafo único. O mandato do membro dessa comissão é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro federal.

Art. Os trabalhos da comissão serão conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

§1º O coordenador da comissão é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

§ 2º O coordenador será eleito obrigatoriamente entre os membros não conselheiros, para o mandato no ano de eleição.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. As competências da CEN serão divididas em dois grupos, dependendo do período em que sejam exercidas:

- I – competências normativas, exercidas nos dois anos que antecedem o ano das eleições para conselheiros do CAU;
- II – competências eleitorais, exercidas no ano de realização das eleições no CAU.

Seção I**Das competências normativas**

Art. As competências da Comissão Eleitoral Nacional durante os dois anos que antecedem o ano de realização das eleições serão ~~restritas~~ (“serão restritas” é um tanto ‘restritivo’) a:

- I - propor ao Plenário do CAU/BR revisões no Regulamento Eleitoral;



- II - definir o calendário eleitoral;
- III - elaborar os modelos de cédulas, de atas eleitorais, de decisões e de deliberações a serem adotados no processo eleitoral;
- IV - elaborar os modelos de requerimentos para denúncia de candidatos e eleitores, além de ofícios utilizados pelas CE-UF e CE-IE;
- V - definir os limites para ~~(regulamentar)~~ a propaganda eleitoral;
- VI - propor e acompanhar a formatação do sítio eletrônico para a votação; (este inciso só seria possível se a licitação para contratar a empresa responsável pelo site das eleições fosse feita no ano anterior à votação. Pode-se falar em elaboração/implementação do módulo eleitoral, se a comissão decidir que todo o processo eleitoral à parte das eleições em si será realizado pelo SICCAU, como foi na última eleição)
- VII - estabelecer critérios para a definição do colégio eleitoral;
- VIII - julgar os recursos interpostos contra denúncias no período de vigência de suas competências;
- IX - Apurar denúncias contra chapas e candidatos no período de vigência de suas competências;
- X - providenciar, com a participação das unidades operacionais do CAU/BR, os sistemas eletrônicos necessários à eleição, que será exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet); (ver inciso VI)
- XI - Elaborar os modelos de diploma a serem utilizados pelas CE-UF e CE-IE

§1º Quando o recurso interposto ou a denúncia for referente à chapa ou à pessoa do conselheiro, membro da Comissão Eleitoral Nacional, ou mesmo referente a membros de sua família com parentesco consanguíneo ou por afinidade até segundo grau, cônjuges, sócios, empregados ou seus procuradores, o conselheiro estará impedido de participar do processo de deliberação sobre a mesma. (matéria?)

§2º O regulamento eleitoral não poderá sofrer modificações antes de um ano da data estabelecida em calendário eleitoral para a realização das eleições.

Seção II Das competências eleitorais

Art. As competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições serão restritas a:

- I - conduzir o processo eleitoral nacional e outros nos estados, para recomposição sempre que se fizer necessário; (e no caso de haver necessidade de eleições em CAU/UF fora de ano da eleição geral? A CEN em exercício realizará as eleições ou compor-se-á uma comissão específica para o processo?)
- II - orientar todo o processo eleitoral;
- III - convocar as eleições em conformidade com o calendário eleitoral e proceder à ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
- IV - julgar os recursos interpostos contra as decisões das CE-UF e da CE-IE em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral; (se houvesse denúncia específica contra CE-UF e a mesma se encontrasse impedida em sua maioria, a CEN seria primeira instância?)
- V - prestar esclarecimentos e tirar dúvidas com relação ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral;
- VI - atuar em âmbito nacional como órgão decisório, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;
- VIII - manter o Plenário do CAU/BR informado do andamento do processo eleitoral;
- X - providenciar os respectivos boletins de votação; (isso deve estar no termo de referência para a contratação da empresa responsável; a CEN precisa especificar que tipos de boletins quer)
- XI - comunicar às CE-UF e à CE-IE as decisões da CEN;
- XII - consolidar o resultado da eleição;



- XIII - dar conhecimento do relatório final da eleição ao Plenário do CAU/BR;
- XV – garantir a publicidade dos resultados das eleições para a sociedade.

Art. Os casos omissos a essa resolução serão dirimidas pelo Plenário do CAU/BR.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.